



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº. 2.083/2015

Data : - 16 de junho de 2015.

Súmula: - Altera o § 2º do Artigo 20 e Art. 21 da Lei Municipal nº 1.630 de 11/03/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Artigo 20 e Art. 21 da Lei Municipal nº. 1.630 de 11/03/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 [...]


§ 1º [...]

§ 2º - A jornada de 20(vinte) horas semanais do Professor em função docente inclui 14(quatorze) horas de aula e 6(seis) horas de atividades.

Art. 21 – A jornada de 40 (quarenta) horas do Educador Infantil inclui 35 (trinta e cinco) horas de interação com a criança e 5(cinco) horas de atividades.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY EM
16 DE JUNHO DE 2015.


Ednea Buchi Batista
= PREFEITA MUNICIPAL =



Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577

CNPJ 01.590.290/0001-33

Site: <http://cmprcity.pr.gov.br/> e-mail: camaracity@bol.com.br

LEI Nº 2.083/2015

SÚMULA – acrescentar o inciso VII ao artigo 76 e criar os artigos 93-A, 93 –B, 93 – C, na Lei Municipal 1.379 de 06 de Maio de 2002. REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º – Fica incluído inciso IX ao artigo 76 e instituído os artigos . 93-A, 93–B, 93–C, a Lei Municipal e nº 1.379 de 06 maio de 2002, que instituiu o REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76 – Conceder-se-á ao funcionário licença:

[...]

VII – para tratar de interesses particulares;

VIII – prêmio por assiduidade;

IX – para atividade sindical;

Seção VIII

Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 93 – A. A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável. Licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário e/ou no interesse do serviço

§1º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do termino da anterior e também não será concedida licença a funcionários em estágio probatório.



Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33

Site: <http://cmprcity.pr.gov.br/> e-mail: camaracity@bol.com.br

Seção IX

Licença Prêmio por Assiduidade;

Art. 93 – B. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo.

§ 1º. A licença de que trata este artigo será concedida com a remuneração do cargo em comissão ou da função gratificada.

§ 2º. É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, de igual período, respeitado o interesse do serviço público.

Seção X

Licença para atividade sindical

Art. 93 – C. É assegurado ao servidor, com estabilidade, o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

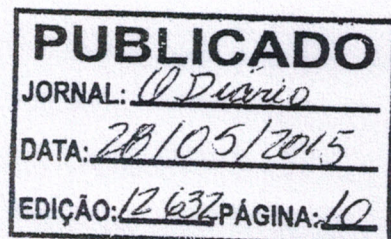
§ 1º - Somente terão direito à licença os servidores eleitos para os cargos de direção e representação nas referidas entidades, até o máximo de 02 servidores por entidade;

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, 26 DE MAIO DE 2015.

Rodolfo Alexandre Vismar Campos
-PRESIDENTE-





Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973 – Centro - CEP 87660-000

Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577 CNPJ 01.590.290/0001-33

Site: <http://cmprcity.pr.gov.br>/e-mail: camaracity@bol.com.br

ERRATA Nº 01/2015

Na Lei Municipal do Município de Paranacity, Estado do Paraná, registrada sob nº 2.082/2015, cuja súmula “acrescenta o inciso IV ao artigo 76 e cria os artigos 93-A, 93-B e 93-C, na Lei Municipal 1.379 de 06 de maio de 2002 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, e dá outras providências”, publicada na Edição do dia 28 de maio de 2015, na página 10, do Jornal O Diário do Norte do Paraná – órgão oficial da imprensa do Município, onde consta:

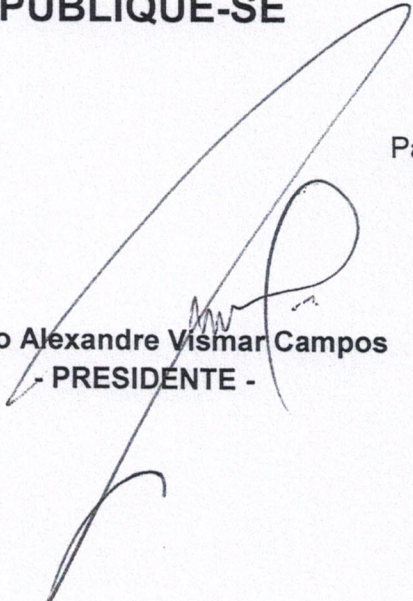
LEI Nº 2.083/2015

LEIA-SE

LEI Nº 2.082/2015

PUBLIQUE-SE

Paranacity, 29 de maio de 2015.


Rodolfo Alexandre Vismar Campos
- PRESIDENTE -